

LEI Nº. 1413, DE 20 DE MAIO DE 2014.

SÚMULA: Altera a Lei nº. 815, de 05 de maio de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Art. 2º, da Lei nº. 815, de 05 de maio de 2005 passa a vigorar acrescido de alínea com a seguinte redação:

*“Art. 2º.....
.....
f. possua licenciamento ambiental”.*

Art. 2º O Art. 3º, da Lei nº. 815, de 05 de maio de 2005 passa a vigorar acrescido de alínea e parágrafo com a seguinte redação:

*“Art. 3º.....
c. realização de serviços com máquinas e equipamentos do Município.
.....*

§ 4º O subsídio dos serviços de hora/máquina será:
I - de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora/máquina com limite de 10 (dez) horas/máquina, por produtor/ano;
II - de 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o valor da hora/máquina, a partir da 11ª (décima primeira) hora até a 20ª (vigésima hora), por produtor/ano;
III - de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora/máquina, a partir da 21ª (vigésima primeira) hora, sem limite de horas.
§ 5º O valor da hora/máquina da retroescavadeira hidráulica é fixado em 1 (um) valor de referência – VR, sendo que os demais maquinários e equipamentos do Município observarão os valores já estabelecidos”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 20 de maio de 2014.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município